

Lei nº 287, de 4 de Março de 1963

Autoriza o Poder Executivo Municipal a organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café" outorgados ao Município e das outras providências.

Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Jabapua, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e em Promulga a seguinte Lei:

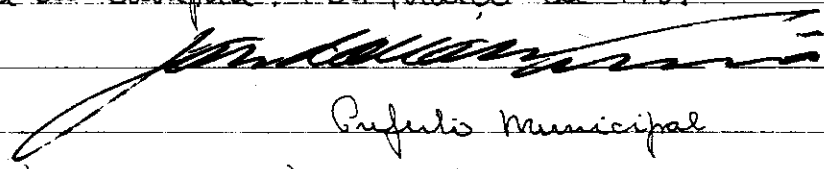
Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café" outorgados ao Município, "ad referendum da Câmara".

Artº 2º - Fica o Poder Executivo ainda autorizado a apresentar a quem de direito, os projetos especificados no artigo anterior.

Artº 3º - Para cumprimento do que dispõem os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os mencionados recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café", dando o mesmo destino indicado pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabapua, 4 de Março de 1963


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta secretaria

José Paul Sales

Secretário

Lei nº 288, de 4 de Março de 1963.

Dispõe sobre concessão de auxílio e abono o necessário crédito especial

Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Jabapua, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, faço saber que a